



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 949 /85

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, situados no Distrito Industrial de Macaé, enquanto não alienada sua propriedade pela Companhia.

Art. 2º - Ficam cancelados todos os débitos do Imposto Predial e Territorial, inclusive de taxas municipais, relativos aos imóveis a que se refere o art. 1º, anteriores a data de vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de setembro de 1985.

*Alvides Ramos*

Prefeito

Registro fls. 1305, Lv. 18
Publicação: O Oldeate
ño: 698 pag 7
Edição de 11.09.85
<i>(Assinatura)</i>